



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Linhares - 2ª Vara Cível e Comercial
Rua Alair Garcia Duarte, S/N, Fórum Desembargador Mendes Wanderley, Três Barras,
LINHARES - ES - CEP: 29907-110
Telefone:(27) 32640743
PROCESSO Nº **5005920-43.2021.8.08.0030**
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
REQUERENTE: BANESTES SEGUROS SA
REQUERIDO: SELENIR SOARES
Advogado do(a) REQUERENTE: FREDERICO JOSE FILOGONIO MARTINS PAIVA -
ES12071

DECISÃO COM FORÇA DE EDITAL

Vistos etc.
Trata-se de ação regressiva de cobrança proposta por **BANESTES SEGUROS S/A** em face de **SELENIR SOARES**, por meio da qual a parte autora busca o ressarcimento de valores que afirma ter desembolsado em razão de sinistro envolvendo veículo segurado. Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas diversas tentativas de localização e citação da parte requerida, sem êxito, inclusive por via postal, mandado e diligências em endereços obtidos nos autos, tendo sido certificados resultados negativos. Após tais providências, a parte autora requereu a **citação por edital**, sob o fundamento de que a requerida se encontra em local incerto e não sabido.
A citação por edital constitui medida excepcional, somente admissível quando demonstrado o esgotamento razoável das diligências destinadas à localização da parte demandada, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
No caso, diante das sucessivas tentativas frustradas de localização da requerida e das certidões negativas juntadas aos autos, entendo presentes os pressupostos autorizadores da citação ficta.
Ressalto, ainda, que o presente feito tramita sob o rito do **procedimento comum**, razão pela qual a citação deverá observar o prazo legal para apresentação de contestação, não se aplicando qualquer advertência própria de processo de execução.
Diante do exposto, **DEFIRO a citação por edital de SELENIR SOARES**, com fundamento nos arts. 256, II, e 257 do Código de Processo Civil.
Serve a presente decisão como **EDITAL DE CITAÇÃO**, nos seguintes termos:

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 5005920-43.2021.8.08.0030
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: Banestes Seguros S/A
Requerida: Selenir Soares
Juízo: 2ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Linhares/ES
Finalidade: Citação de **SELENIR SOARES**, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente **ação regressiva de cobrança** proposta por **BANESTES SEGUROS S/A**, e, querendo, apresente **contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis**.
Prazo do edital: 30 (trinta) dias.
O prazo para contestação começará a fluir após o término do prazo do edital, observada a forma de contagem prevista no Código de Processo Civil.
Fica a requerida advertida de que, não sendo apresentada contestação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, nos termos do art. 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses legais.
Fica, ainda, expressamente advertida de que, **em caso de revelia, será nomeada a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para atuar como curadora especial da parte requerida**, nos termos do art. 72, II, c/c art. 257, IV, ambos do Código de Processo Civil.
Providencie a Secretaria a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, certificando-se nos autos, nos termos do art. 257, II, do CPC.
Decorrido o prazo do edital e transcorrido o prazo para contestação sem manifestação da requerida, **encaminhem-se os autos à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, que atuará como curadora especial da parte revel citada por edital**, nos termos do art. 72, II, do CPC.
Intime-se a parte autora.
Cumpra-se.

Linhares/ES, data registrada no sistema.
Juiz(a) de Direito



14089 BANESTES SEGUROS DECISAO COM FORCA DE EDITAL.pr

Código do documento: 14089



Assinado por:



NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO JUD:27065150000130
Certificado Digital
E-mail: publicidade@grupotribunaonline.com.br

Registro de Eventos:

04 jun. 2026, 00:01:00 - UPLOAD

Documento: 14089

Criado por: Rafaela Casotte Cunha Daniel **Email:** arte@redetribuna.com.br

DATE_ATOM: 2026-06-04T00:02:56-03:00

04 jun. 2026, 00:02:56 - INÍCIO DO PROCESSAMENTO

Assinatura iniciada pelo Serviço de Assinaturas.

DATE_ATOM: 2026-06-04T00:02:56-03:00

04 jun. 2026, 00:02:56 - ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL

NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO JUD:27065150000130

E-Mail: publicidade@grupotribunaonline.com.br

Emissor do Certificado: CN=NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO
JUD:27065150000130, OU=videoconferencia, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=47317285000152, L=VITORIA, S=ES, O=ICP-Brasil, C=BR

DATE_ATOM: 2026-06-04T00:02:56-03:00

Hash do documento original:

[SHA256]: 5176a33c8225c0d5744c0969ddc37077ce89090a23d9f8f65ace67aef5b68aa1

[SHA512]: 5a0cedc0ea5012cb9f3af412962e54f8b7bae83eb1183f845a4a4896c7966e65bf833d2c0c73c8f16bf55eaf7dcd16ed09358546b58c92d3b4f67e2359b7b489

Este certificado pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima!

Este documento está assinado digitalmente com um certificado digital emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB